MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA Nº 107/2024
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

Fundamentação: Art. 57, II, da Lei nº 8.666/1993, A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.

Objeto: Constitui objeto nos termos do inciso I do art. 55 da Lei Federal 8.666/1993, do presente instrumento a Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA.

Justificativa: A justificativa para o aditamento do **prazo e valor** encontra-se anexa consubstanciada pelo fiscal do contrato em arquivo anexo.

Juazeiro-Ba, 26 de junho de 2024

Autorizo a formalização de processo administrativo objetivando o aditamento de **prazo e valor**, do CONTRATO Nº 414/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023, por um prazo de **12 (doze) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

____

WANK REMY DE SENA MEDRADO
Secretário de Educação e Juventude
Decreto 535/22, DOEM 26/08/2022

(EM BRANCO)

|
|
|
|
|

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17C4-F974-

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

(EM BRANCO)

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 17C4-F974-7300-0E3E
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17C4-F974-7300-0E3E

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 17C4-F974-930D-4506

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 08/07/2024 13:47:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/17C4-F974-930D-4506

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

DECLARAÇÃO DO FISCAL

Declaro para todos os fins, que a presente solicitação de aditamento de prazo e valor, do contrato nº 414/2023 se faz necessário, para o bom andamento do serviço público na rede municipal de ensino. Além disso o credor **JOSE MARIA ALVES CARREIRO**, inscrito no **CPF nº 012.200.045-53**, contratado através do CONTRATO Nº 414/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023, presta o serviço à Prefeitura Municipal de Juazeiro-BA de forma satisfatória, e durante o período contratual não houve qualquer aplicação de penalidades administrativas à referida credora.

Juazeiro-BA, 08 de julho de 2024,

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

JOSÉ PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO Nº 414/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 7A4D-3383-8D0A-4A1C
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-7D1B-0A07 e informe o código 7A4D-3383-8D0A-4A1C

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	414/2023
CONTRATADA	JOSE MARIA ALVES CARREIRO
OBJETO	Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA.
VALOR R$	**R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).
DATA ASS. CONTRATO	26/07/2023
VIGÊNCIA	08/08/2024
DATA	Juazeiro BA, 08 de julho de 2024

ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

JOSÉ PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO Nº 414/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao-de-documentos e informe o processo 05787/2025 e a chave 7A0JUR-NAB3A-YAJ4D-PJ7ZC

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho por meio deste solicitar aditivo de **prazo e valor** do CONTRATO Nº 414/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023, celebrado entre a contratante, Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro-BA, e o contratado, JOSE MARIA ALVES CARREIRO, que tem por objeto:

> *"Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA."*

1. Necessidade:

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade da renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, bairro Piranga, no município de Juazeiro-BA, utilizado para o funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA. O contrato atual (nº 414/2023), firmado por dispensa de licitação (nº 046/2023), possui vigência de 12 meses e valor proporcional de R$ 84.000,00.

2. Objetivo:

A EMEI Nosso Senhor dos Aflitos desempenha um papel fundamental na educação infantil da comunidade de Juazeiro-BA, oferecendo serviços educacionais para crianças em idade pré-escolar. A localização e a infraestrutura do imóvel atual são essenciais para a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas da unidade.

3. Justificativa para a Renovação:

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 6C15-652A-6D3B-8C19
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D3B-8C19

3.1 Adequação do Imóvel

O imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, possui características físicas e estruturais que atendem plenamente às necessidades da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos. Estas características incluem:

- Salas de aula adequadas para a faixa etária atendida;

- Espaços destinados a atividades recreativas e pedagógicas;

- Infraestrutura sanitária e de segurança apropriada;

- Fácil acesso e localização estratégica no bairro Piranga, facilitando o deslocamento dos alunos e funcionários.

3.2 Continuidade dos Serviços Educacionais

A renovação do contrato garante a continuidade dos serviços educacionais prestados pela EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, evitando a interrupção das atividades escolares e assegurando a estabilidade para alunos, pais e funcionários.

3.3 Análise Econômica

O valor da locação, proporcional a R$ 84.000,00 anuais, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para imóveis com as mesmas especificações e localização. A renovação do contrato evita custos adicionais e transtornos decorrentes de uma possível mudança de imóvel, que incluiria despesas com transporte, adaptação do novo espaço e eventual interrupção das atividades.

3.4 Regime Jurídico e Legalidade

A renovação do contrato se ampara no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que dispensa a licitação para a locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas da administração pública, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme atestado em laudo técnico de avaliação.

4. Conclusão:

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 6C15-652A-6D38-8D7A
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D38-8D7A

Diante das razões apresentadas, conclui-se que a renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, é a opção mais viável e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados pela EMEI Nosso Senhor dos Aflitos.

5. Encaminhamentos:

Solicita-se a apreciação e aprovação desta justificativa técnica para proceder com a renovação do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no contrato nº 414/2023, com valor proporcional de R$ 84.000,00.

Juazeiro-BA, 08 de julho de 2024,

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

JOSÉ PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO Nº 414/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 6C15-652A-6D3B-0A7A
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D3B-0A7A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 6C15-652A-6F33-8D7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JOSE PEREIRA (CPF 248.XXX.XXX-87) em 08/07/2024 12:42:09 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6F33-8D7A

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO: O objeto do presente contrato é a Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA.

REFERÊNCIA: Aditamento de **prazo e valor** do CONTRATO Nº 414/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 192/2023, por um prazo de **12 (doze) meses** e valor proporcional ao contrato correspondente a **R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).

Declaro para os devidos fins, especialmente em atendimento ao disposto no art.14 da lei federal nº 8666/93 e suas alterações posteriores, da existência de previsão dos recursos orçamentários para assegurar o pagamento das despesas relacionadas ao objeto indicado acima, consoante da disponibilidade de dotação orçamentária para a finalidade supra.

UNIDADE	0707001
AÇÃO	2037
ELEMENTO	33.90.36
FONTE	15400000/15001001

Juazeiro BA, 08 de julho de 2024,

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
DIRETORA CONTÁBIL

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 15F9-6EBE-7208-C1A7
Assinado por 1 pessoa: MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/15F9-6EBE-7208-C1A7

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 15F9-6EBE-548C-FA7A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MARIA DULSINEIDE DE SOUZA SANTOS (CPF 319.XXX.XXX-53) em 09/07/2024 11:47:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/15F9-6EBE-548C-FA7A

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

Venho por meio deste solicitar aditivo de **prazo e valor** do CONTRATO Nº 414/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023, celebrado entre a contratante, Secretaria de Educação e Juventude do Município de Juazeiro-BA, e o contratado, JOSE MARIA ALVES CARREIRO, que tem por objeto:

> *"Contratação direta, por dispensa de licitação, fundamentada no art. 24, inciso x, lei nº 8.666/93, para prestação dos serviços relativos à Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA."*

1. Necessidade:

A presente justificativa técnica visa fundamentar a necessidade da renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, bairro Piranga, no município de Juazeiro-BA, utilizado para o funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA. O contrato atual (nº 414/2023), firmado por dispensa de licitação (nº 046/2023), possui vigência de 12 meses e valor proporcional de R$ 84.000,00.

2. Objetivo:

A EMEI Nosso Senhor dos Aflitos desempenha um papel fundamental na educação infantil da comunidade de Juazeiro-BA, oferecendo serviços educacionais para crianças em idade pré-escolar. A localização e a infraestrutura do imóvel atual são essenciais para a manutenção das atividades pedagógicas e administrativas da unidade.

3. Justificativa para a Renovação:

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 6C15-652A-6D3B-8C19
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D3B-8C19

3.1 Adequação do Imóvel

O imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, possui características físicas e estruturais que atendem plenamente às necessidades da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos. Estas características incluem:

- Salas de aula adequadas para a faixa etária atendida;

- Espaços destinados a atividades recreativas e pedagógicas;

- Infraestrutura sanitária e de segurança apropriada;

- Fácil acesso e localização estratégica no bairro Piranga, facilitando o deslocamento dos alunos e funcionários.

3.2 Continuidade dos Serviços Educacionais

A renovação do contrato garante a continuidade dos serviços educacionais prestados pela EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, evitando a interrupção das atividades escolares e assegurando a estabilidade para alunos, pais e funcionários.

3.3 Análise Econômica

O valor da locação, proporcional a R$ 84.000,00 anuais, encontra-se dentro dos parâmetros de mercado para imóveis com as mesmas especificações e localização. A renovação do contrato evita custos adicionais e transtornos decorrentes de uma possível mudança de imóvel, que incluiria despesas com transporte, adaptação do novo espaço e eventual interrupção das atividades.

3.4 Regime Jurídico e Legalidade

A renovação do contrato se ampara no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, que dispensa a licitação para a locação de imóveis destinados ao atendimento das finalidades precípuas da administração pública, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, conforme atestado em laudo técnico de avaliação.

4. Conclusão:

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de validação: 6C15-652A-6D38-8D7A
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D38-8D7A

Diante das razões apresentadas, conclui-se que a renovação do contrato de locação do imóvel situado na Rua Santa Clara, nº 800, é a opção mais viável e vantajosa para a Administração Pública, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços educacionais prestados pela EMEI Nosso Senhor dos Aflitos.

5. Encaminhamentos:

Solicita-se a apreciação e aprovação desta justificativa técnica para proceder com a renovação do contrato de locação pelo período de 12 (doze) meses, conforme estipulado no contrato nº 414/2023, com valor proporcional de R$ 84.000,00.

Juazeiro-BA, 08 de julho de 2024,

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

JOSÉ PEREIRA
FISCAL DO CONTRATO Nº 414/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 6C15-652A-6D3B-0A7A
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/6C15-652A-6D3B-0A7A

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

ANUÊNCIA

PARA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE DE JUAZEIRO-BA
Ilmo. Sr. Wank Remy de Sena Medrado

Assunto: Intenção de Renovação do prazo e saldo do Contrato nº 414/2023

Ref.: Renovação do contrato

Eu, José Maria Alves Carreiro, inscrito no CPF nº 012.200.045-53, venho por meio deste manifestar interesse de renovar e assim dar continuidade ao Aluguel do imóvel, situado a Rua Santa Clara, nº 800, Bairro Piranga – Juazeiro/BA. Objeto do Contrato nº414/2023, mantendo as cláusulas e condições contratuais existentes.

Juazeiro-BA, 17 de junho de 2024,

Atenciosamente,

José Maria Alves Carreiro

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA E A JOSE MARIA ALVES CARREIRO.**

PELO PRESENTE INSTRUMENTO, O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº. 32 – CENTRO – JUAZEIRO/BA, INSCRITO NO CNPJ SOB O N.º 11.145.615/0001-22, NESTE ATO REPRESENTADO PELO **SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, O SR. WANK REMY DE SENA MEDRADO, BRASILEIRO, INSCRITO NO CPF SOB O N.º 741.451.265-72,** RESIDENTE E DOMICILIADA NA CIDADE DE JUAZEIRO-BA, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO DA PESSOA FÍSICA, A **JOSE MARIA ALVES CARREIRO, COM ENDEREÇO À RUA SANTA CLARA, N. 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, CEP. 48.900-040, E INSCRITA NO CPF SOB O Nº 012.200.045-53,** DE ORA EM DIANTE DENOMINADO **CONTRATADA,** TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI N.º 8.666/93 E ART. 23, I, VIII E XII DA LEI Nº 8.245, DE 18 DE OUTUBRO DE 1991, PELAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTES E DEMAIS NORMAS PERTINENTES, MEDIANTE AS SEGUINTES CLÁUSULAS E CONDIÇÕES, AS QUAIS ACEITAM, RATIFICAM E OUTORGAM:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO - BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA SEGUNDA – JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. O PRESENTE TERMO É FORMALIZADO COM FUNDAMENTO NO ART. 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666, DE 1993, O QUAL AUTORIZA A DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA A "LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO, CUJAS NECESSIDADES DE INSTALAÇÃO E LOCALIZAÇÃO CONDICIONEM A SUA ESCOLHA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, SEGUNDO AVALIAÇÃO PRÉVIA".

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br

2.2. A EDUCAÇÃO É ASSEGURADA PELO TEXTO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988, QUE EM SEUS ARTIGOS 208 E 5 ESTABELECEM QUE O DEVER DO ESTADO COM A EDUCAÇÃO SERÁ EFETIVADO MEDIANTE A GARANTIA DE: I - EDUCAÇÃO BÁSICA OBRIGATÓRIA E GRATUITA DOS 4 (QUATRO) AOS 17 (DEZESSETE) ANOS DE IDADE, ASSEGURADA INCLUSIVE SUA OFERTA GRATUITA PARA TODOS OS QUE A ELA NÃO TIVERAM ACESSO NA IDADE PRÓPRIA; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) (VIDE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 59, DE 2009) E IV - EDUCAÇÃO INFANTIL, EM CRECHE E PRÉ-ESCOLA, ÀS CRIANÇAS ATÉ 5 (CINCO) ANOS DE IDADE; (REDAÇÃO DADA PELA EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 53, DE 2006).

2.3. DITO ISTO, FAR-SE-Á NECESSÁRIO EFETUAR A LOCAÇÃO COM O FIM DE GARANTIR A CONTINUIDADE DAS AULAS DA ESCOLA NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, QUE ATENDE A DEMANDA DE ALUNOS DO ENSINO INFANTIL III, IV E V, TOTALIZANDO 14 TURMAS, QUE FUNCIONAM NOS TURNOS MATUTINO E VESPERTINO, SENDO 3 DAS TURMAS DE ENSINO INTEGRAL, COMPUTANDO O QUANTITATIVO TOTAL DE 240 ALUNOS. NO IMÓVEL FUNCIONARÁ TODAS AS SALAS DE AULAS, BANHEIROS E DEMAIS CÔMODOS QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA O MELHOR FUNCIONAMENTO DA UNIDADE EDUCACIONAL.

2.4. RESSALTA-SE AINDA A INDISPENSÁVEL NECESSIDADE DE MANTER A CONTINUIDADE DAS AULAS, EVITANDO QUAISQUER PREJUÍZOS QUE POSSAM SER CAUSADOS PELA INTERRUPÇÃO DO ANO LETIVO DOS ALUNOS LOTADOS E MATRICULADOS NA ESCOLA SUPRACITADA. POR FIM, QUANTO AO VALOR MENSAL DO ALUGUEL DESCRITO NO ITEM 3, ENCONTRA-SE DENTRO DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, BEM COMO O IMÓVEL ENCONTRA-SE COM A METRAGEM, DIVISÃO DE CÔMODOS E QUALIDADE DE ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA A GARANTIA DA SEGURANÇA E QUALIDADE DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1.O PRAZO DE VIGÊNCIA DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO DEVERÁ SER DE 12 MESES, A CONTAR DA DATA DA PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO;

3.2. A CONTRATAÇÃO CONTINUARÁ EM VIGOR EM QUALQUER HIPÓTESE DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL LOCADO, NA FORMA DO ARTIGO 8º DA LEI Nº 8.245, DE 1991.

CLÁUSULA QUARTA – VALOR DESTA CONTRATAÇÃO

4.1. O VALOR TOTAL PARA ESTA LOCAÇÃO É DE **R$ 84.000,00 (OITENTA E QUATRO MIL REAIS), SENDO DIVIDIDO EM 12 (DOZE) PARCELAS DE R$ 7.000,00 (SETE MIL REAIS),** COM BASE NO VALOR MENSAL DO ALUGUEL, ESTANDO CONDICIONADO AO LAUDO DE AVALIAÇÃO MOBILIÁRIA E POSTERIOR ANUÊNCIA DOS LOCADORES.

CLÁUSULA QUINTA – ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANA REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br

5.1.O PRAZO DE ENTREGA DO IMÓVEL É DE 5 DIAS, CONTADOS DA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.2. AS DESPESAS MENSAIS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS PROVISORIAMENTE NO PRAZO DE 05 DIAS, PELO(A) RESPONSÁVEL DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, PARA EFEITO DE POSTERIOR VERIFICAÇÃO DE SUA CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E INSTRUMENTO CONTRATUAL.

5.3. AS DESPESAS MENSAIS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, NO TODO OU EM PARTE, QUANDO EM DESACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES CONSTANTES NESTE TERMO DE REFERÊNCIA E NA PROPOSTA, DEVENDO SER SUBSTITUÍDOS NO PRAZO DE 05 DIAS, A CONTAR DA NOTIFICAÇÃO DA CONTRATADA, ÀS SUAS CUSTAS, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES.

5.4. AS DESPESAS MENSAIS ORIUNDAS DA LOCAÇÃO, INCUMBIDAS A LOCATÁRIA, SERÃO RECEBIDAS DEFINITIVAMENTE NO PRAZO DE 30 DIAS, CONTADOS DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO, APÓS A VERIFICAÇÃO DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES PACTUADAS ENTRE AS PARTES E CONSEQUENTE ACEITAÇÃO MEDIANTE TERMO CIRCUNSTANCIADO.

5.4.1. NA HIPÓTESE DE A VERIFICAÇÃO A QUE SE REFERE O SUBITEM ANTERIOR NÃO SER PROCEDIDA DENTRO DO PRAZO FIXADO, REPUTAR-SE-Á COMO REALIZADA, CONSUMANDO-SE O RECEBIMENTO DEFINITIVO NO DIA DO ESGOTAMENTO DO PRAZO.

5.5. O RECEBIMENTO PROVISÓRIO OU DEFINITIVO DO OBJETO NÃO EXCLUI A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA PELOS PREJUÍZOS RESULTANTES DA INCORRETA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

AS DESPESAS DERIVADAS DESTE CONTRATO CORRERÃO POR CONTA DA SEGUINTE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE CRÉDITOS ADICIONAIS ESPECÍFICOS, SE NECESSÁRIO, PREVISTOS NA VERBA ORÇAMENTÁRIA DO PODER EXECUTIVO:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0707001
PROJETO ATIVIDADE: 2037
ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36
FONTE: 15001001/15400000

ITEM	PRODUTO	QTD.	PER	VALOR	U.M	TOTAL

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.sigeo.tcm.ba.gov.br/portal/validar-documento

1	9909903238 - LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.	12	1	R$ 7.000,00	MES	R$ 84.000,00
DESCRIÇÃO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO ? BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.						

TOTAL GERAL DOS ITENS: R$ 84.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

7.1. O PAGAMENTO SERÁ REALIZADO NO PRAZO MÁXIMO DE ATÉ 30 DIAS, CONTADOS A PARTIR DO RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA, ATRAVÉS DE ORDEM BANCÁRIA, PARA CRÉDITO EM BANCO, AGÊNCIA E CONTA CORRENTE INDICADOS PELO CONTRATADO.

7.1.1. OS PAGAMENTOS DECORRENTES DE DESPESAS CUJOS VALORES NÃO ULTRAPASSEM O LIMITE DE QUE TRATA O INCISO II DO ART. 24 DA LEI 8.666, DE 1993, DEVERÃO SER EFETUADOS NO PRAZO DE ATÉ 5 (CINCO) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL, NOS TERMOS DO ART. 5º, § 3º, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

7.2. CONSIDERA-SE OCORRIDO O RECEBIMENTO DA NOTA FISCAL OU FATURA NO MOMENTO EM QUE O ÓRGÃO CONTRATANTE ATESTAR A EXECUÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO.

7.3. A NOTA FISCAL OU FATURA DEVERÁ SER OBRIGATORIAMENTE ACOMPANHADA DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL, CONSTATADA POR MEIO DA DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

7.3.1. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DO FORNECEDOR CONTRATADO, DEVERÃO SER TOMADAS AS PROVIDÊNCIAS PREVISTAS NO DO ART. 31 DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.4. HAVENDO ERRO NA APRESENTAÇÃO DA NOTA FISCAL OU DOS DOCUMENTOS PERTINENTES À CONTRATAÇÃO, OU, AINDA, CIRCUNSTÂNCIA QUE IMPEÇA A LIQUIDAÇÃO DA DESPESA, COMO, POR EXEMPLO, OBRIGAÇÃO

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br/ ou https://validar.iti.gov.br

FINANCEIRA PENDENTE, DECORRENTE DE PENALIDADE IMPOSTA OU INADIMPLÊNCIA, O PAGAMENTO FICARÁ SOBRESTADO ATÉ QUE A CONTRATADA PROVIDENCIE AS MEDIDAS SANEADORAS. NESTA HIPÓTESE, O PRAZO PARA PAGAMENTO INICIAR-SE-Á APÓS A COMPROVAÇÃO DA REGULARIZAÇÃO DA SITUAÇÃO, NÃO ACARRETANDO QUALQUER ÔNUS PARA A CONTRATANTE.

7.5. SERÁ CONSIDERADA DATA DO PAGAMENTO O DIA EM QUE CONSTAR COMO EMITIDA A ORDEM BANCÁRIA PARA PAGAMENTO.

7.6. ANTES DE CADA PAGAMENTO À CONTRATADA, SERÁ REALIZADA CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA VERIFICAR A MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO.

7.7. CONSTATANDO-SE, A SITUAÇÃO DE IRREGULARIDADE DA CONTRATADA, SERÁ PROVIDENCIADA SUA NOTIFICAÇÃO, POR ESCRITO, PARA QUE, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS, REGULARIZE SUA SITUAÇÃO OU, NO MESMO PRAZO, APRESENTE SUA DEFESA. O PRAZO PODERÁ SER PRORROGADO UMA VEZ, POR IGUAL PERÍODO, A CRITÉRIO DA CONTRATANTE.

7.8. PREVIAMENTE À EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO E A CADA PAGAMENTO, A ADMINISTRAÇÃO DEVERÁ REALIZAR CONSULTA A DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993 PARA IDENTIFICAR POSSÍVEL SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO, NO ÂMBITO DO ÓRGÃO OU ENTIDADE, PROIBIÇÃO DE CONTRATAR COM O PODER PÚBLICO, BEM COMO OCORRÊNCIAS IMPEDITIVAS INDIRETAS, OBSERVADO O DISPOSTO NO ART. 29, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018.

7.9. NÃO HAVENDO REGULARIZAÇÃO OU SENDO A DEFESA CONSIDERADA IMPROCEDENTE, A CONTRATANTE DEVERÁ COMUNICAR AOS ÓRGÃOS RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL QUANTO À INADIMPLÊNCIA DA CONTRATADA, BEM COMO QUANTO À EXISTÊNCIA DE PAGAMENTO A SER EFETUADO, PARA QUE SEJAM ACIONADOS OS MEIOS PERTINENTES E NECESSÁRIOS PARA GARANTIR O RECEBIMENTO DE SEUS CRÉDITOS.

7.10. PERSISTINDO A IRREGULARIDADE, A CONTRATANTE DEVERÁ ADOTAR AS MEDIDAS NECESSÁRIAS À RESCISÃO CONTRATUAL NOS AUTOS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO CORRESPONDENTE, ASSEGURADA À CONTRATADA A AMPLA DEFESA.

7.11. HAVENDO A EFETIVA EXECUÇÃO DO OBJETO, OS PAGAMENTOS SERÃO REALIZADOS NORMALMENTE, ATÉ QUE SE DECIDA PELA RESCISÃO DO CONTRATO, CASO A CONTRATADA NÃO REGULARIZE SUA SITUAÇÃO, RELATIVO À DOCUMENTAÇÃO MENCIONADA NO ART. 29 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-assinatura

7.11.1. SERÁ RESCINDIDO O CONTRATO EM EXECUÇÃO COM A CONTRATADA INADIMPLENTE, SALVO POR MOTIVO DE ECONOMICIDADE, SEGURANÇA NACIONAL OU OUTRO DE INTERESSE PÚBLICO DE ALTA RELEVÂNCIA, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO, EM QUALQUER CASO, PELA MÁXIMA AUTORIDADE DA CONTRATANTE.

7.12. QUANDO DO PAGAMENTO, SERÁ EFETUADA A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA PREVISTA NA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

7.12.1. A CONTRATADA REGULARMENTE OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL, NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, NÃO SOFRERÁ A RETENÇÃO TRIBUTÁRIA QUANTO AOS IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES ABRANGIDOS POR AQUELE REGIME. NO ENTANTO, O PAGAMENTO FICARÁ CONDICIONADO À APRESENTAÇÃO DE COMPROVAÇÃO, POR MEIO DE DOCUMENTO OFICIAL, DE QUE FAZ JUS AO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO FAVORECIDO PREVISTO NA REFERIDA LEI COMPLEMENTAR.

CLÁUSULA OITVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADO/ LOCADOR

8.1.1. O LOCADOR OBRIGA-SE A:

8.1.2. ENTREGAR O IMÓVEL EM PERFEITAS CONDIÇÕES DE USO PARA OS FINS A QUE SE DESTINA, E EM ESTRITA OBSERVÂNCIA DAS ESPECIFICAÇÕES DE SUA PROPOSTA;

8.1.3. FORNECER DECLARAÇÃO ATESTANDO QUE NÃO PESA SOBRE O IMÓVEL QUALQUER IMPEDIMENTO DE ORDEM JURÍDICA CAPAZ DE COLOCAR EM RISCO A LOCAÇÃO, OU, CASO EXISTA ALGUM IMPEDIMENTO, PRESTAR OS ESCLARECIMENTOS CABÍVEIS, INCLUSIVE COM A JUNTADA DA DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE, PARA FINS DE AVALIAÇÃO POR PARTE DA LOCATÁRIA;

8.1.4. GARANTIR, DURANTE O TEMPO DA LOCAÇÃO, O USO PACÍFICO DO IMÓVEL;

8.1.5. MANTER, DURANTE A LOCAÇÃO, A FORMA E O DESTINO DO IMÓVEL;

8.1.6. RESPONDER PELOS VÍCIOS OU DEFEITOS ANTERIORES À LOCAÇÃO;

8.1.7. AUXILIAR A LOCATÁRIA NA DESCRIÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL,

QUANDO DA REALIZAÇÃO DA VISTORIA;

8.1.8. FORNECER À LOCATÁRIA RECIBO DISCRIMINANDO AS IMPORTÂNCIAS PAGAS, VEDADA A QUITAÇÃO GENÉRICA;

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: IVANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/assinatura

8.1.9. PAGAR AS TAXAS DE ADMINISTRAÇÃO IMOBILIÁRIA, SE HOUVER, E DE INTERMEDIAÇÕES, NESTAS COMPREENDIDAS AS DESPESAS NECESSÁRIAS À AFERIÇÃO DA IDONEIDADE DO PRETENDENTE;

8.1.10. PAGAR OS IMPOSTOS (ESPECIALMENTE IMPOSTO PREDIAL TERRITORIAL URBANO - IPTU), TAXAS, INCLUSIVE A CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DE SERVIÇOS DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, BEM COMO EVENTUAIS OUTROS ENCARGOS INCIDENTES SOBRE O IMÓVEL CUJO PAGAMENTO NÃO INCUMBA À LOCATÁRIA;

8.1.11. MANTER, DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, TODAS AS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EXIGIDAS NO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO;

8.1.12. NOTIFICAR A LOCATÁRIA, NO CASO DE ALIENAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO, PARA O EXERCÍCIO DO DIREITO DE PREFERÊNCIA NA COMPRA, DEVENDO ESTA MANIFESTAR SEU INTERESSE NO PRAZO DE ATÉ 30 (TRINTA) DIAS CONTADOS DA NOTIFICAÇÃO;

8.1.13. INFORMAR À LOCATÁRIA QUAISQUER ALTERAÇÕES NA TITULARIDADE DO IMÓVEL, INCLUSIVE COM A APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO CORRESPONDENTE;

8.1.14. ALÉM DISSO, QUE A LOCADORA PROMOVA ADEQUAÇÃO DE MOBILIDADE E ACESSIBILIDADE NO BANHEIRO, A REVISÃO GERAL NA PARTE HIDRÁULICO- ELÉTRICA, DEPENDENDO DA METRAGEM DA CONSTRUÇÃO É NECESSÁRIO UM PROJETO SIMPLIFICADO SEM PRECISÃO DE HIDRANTE, MAS AINDA ASSIM O PROJETO AVCB É OBRIGATÓRIO EM TODO O PRÉDIO, E, POR FIM A RECOMENDAÇÃO DE 03 (TRÊS) EXTINTORES DE 6 KG AB.

CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE/ LOCATÁRIO

9.1. A LOCATÁRIA OBRIGA-SE A:

9.2. PAGAR O ALUGUEL E OS ENCARGOS DA LOCAÇÃO EXIGÍVEIS, NO PRAZO ESTIPULADO NESTE;

9.3. SERVIR-SE DO IMÓVEL PARA O USO CONVENCIONADO OU PRESUMIDO, COMPATÍVEL COM A NATUREZA DESTE E COM O FIM A QUE SE DESTINA, DEVENDO CONSERVÁ-LO COMO SE SEU FOSSE;

9.4. É VEDADA A SUBLOCAÇÃO, O EMPRÉSTIMO OU CESSÃO DO REFERIDO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, EM PARTE OU NO SEU TODO, SEM AUTORIZAÇÃO DO LOCADOR;

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.sei.digital/assinatura/validar

9.5. REALIZAR VISTORIA DO IMÓVEL, ANTES DO RECEBIMENTO DAS CHAVES, PARA FINS DE VERIFICAÇÃO MINUCIOSA DO ESTADO DO IMÓVEL, FAZENDO CONSTAR DO TERMO DE VISTORIA OS EVENTUAIS DEFEITOS EXISTENTES;

9.6. RESTITUIR O IMÓVEL, FINDA A LOCAÇÃO, NAS CONDIÇÕES EM QUE O RECEBEU, CONFORME DOCUMENTO DE DESCRIÇÃO MINUCIOSA ELABORADO QUANDO DA VISTORIA INICIAL, SALVO OS DESGASTES E DETERIORAÇÕES DECORRENTES DO USO NORMAL;

9.7. OS VÍCIOS E/OU DEFEITOS QUE NÃO CONSTAREM NO TERMO DE VISTORIA FEITO NA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL SERÃO DE RESPONSABILIDADE DO LOCADOR;

9.8. QUANDO DA DEVOLUÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, O LOCATÁRIO PODERÁ EFETUAR, EM SUBSTITUIÇÃO A SUA RECUPERAÇÃO, PAGAMENTO A TÍTULO DE INDENIZAÇÃO, COM BASE NO TERMO DE VISTORIA A SER CONFRONTADO COM AQUELE FIRMADO NO RECEBIMENTO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO, DESDE QUE EXISTAM RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E QUE SEJA APROVADO PELA AUTORIDADE COMPETENTE, ALÉM DA CONCORDÂNCIA DO LOCADOR, INCLUSIVE QUANTO AO VALOR A LHE SER INDENIZADO;

9.9. COMUNICAR À LOCADORA QUALQUER DANO OU DEFEITO CUJA REPARAÇÃO A ESTE INCUMBA, BEM COMO AS EVENTUAIS TURBAÇÕES DE TERCEIROS;

9.10. CONSENTIR COM A REALIZAÇÃO DE REPAROS URGENTES, A CARGO DA LOCADORA, SENDO ASSEGURADO À LOCATÁRIA O DIREITO AO ABATIMENTO PROPORCIONAL DO ALUGUEL, CASO OS REPAROS DUREM MAIS DE DEZ DIAS, NOS TERMOS DO ARTIGO 26 DA LEI N° 8.245, DE 1991;

9.11. REALIZAR O IMEDIATO REPARO DOS DANOS VERIFICADOS NO IMÓVEL, OU NAS SUAS INSTALAÇÕES, PROVOCADOS POR SEUS AGENTES, FUNCIONÁRIOS OU VISITANTES AUTORIZADOS;

9.12. NÃO MODIFICAR A FORMA EXTERNA OU INTERNA DO IMÓVEL, SEM O CONSENTIMENTO PRÉVIO E POR ESCRITO DA LOCADORA, SALVO AS ADAPTAÇÕES CONSIDERADAS CONVENIENTES AO DESEMPENHO DAS SUAS ATIVIDADES;

9.12.1. QUANDO SE TRATAR DE BENFEITORIA ÚTIL, ELA DEVE SER PREVIAMENTE APROVADA, PARA FINS DE INDENIZAÇÃO;

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: IVANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.ba.gov.br/verificador e informe o código verificador: 2PLPV-PQ2C-CQ2C-PLPV

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

9.13. ENTREGAR IMEDIATAMENTE À LOCADORA OS DOCUMENTOS DE COBRANÇA DE TRIBUTOS E ENCARGOS CONDOMINIAIS, CUJO PAGAMENTO NÃO SEJA DE SEU ENCARGO, BEM COMO QUALQUER INTIMAÇÃO, MULTA OU EXIGÊNCIA DE AUTORIDADE PÚBLICA, AINDA QUE DIRECIONADA À LOCATÁRIA;

9.14. PAGAR AS DESPESAS DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA DECORRENTES DO USO DURANTE A VIGÊNCIA CONTRATUAL;

9.15. PERMITIR A VISTORIA DO IMÓVEL PELA LOCADORA OU POR SEUS MANDATÁRIOS, MEDIANTE PRÉVIA COMBINAÇÃO DE DIA E HORA, BEM COMO ADMITIR QUE SEJA VISITADO E EXAMINADO POR TERCEIROS, NA HIPÓTESE PREVISTA NO ARTIGO 27 DA LEI Nº 8.245, DE 1991;

9.16. PAGAR QUAISQUER MULTAS OU PENALIDADES QUE VENHAM A SER APLICADAS, OU INTIMAÇÕES QUE VENHAM A SER FEITAS PELOS PODERES PÚBLICOS EM VIRTUDE DE DESRESPEITO ÀS LEIS FEDERAIS, ESTADUAIS OU MUNICIPAIS, NO QUE SE REFERE À UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL/ESPAÇO FÍSICO LOCADO 6.17. LEVAR O PRESENTE CONTRATO DE LOCAÇÃO A REGISTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS COMPETENTE;

9.17. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR O CONTRATO UNILATERALMENTE A QUALQUER MOMENTO, SEM PREJUÍZO, APÓS A REFORMA E AMPLIAÇÃO DA UNIDADE ESCOLAR ENCERRA-SE E ESTIVER PRONTA PARA USO, CASO QUE CESSARÁ A JUSTIFICATIVA DA DESPESA;

9.17.1. NESTE CASO A LOCATÁRIA DEVERÁ INFORMAR A LOCADORA 30 (TRINTA) DIAS ANTES DA RESCISÃO UNILATERAL.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

10.1.NOS TERMOS DO ART. 67 LEI Nº 8.666, DE 1993, SERÁ DESIGNADO REPRESENTANTE PARA ACOMPANHAR E FISCALIZAR A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO, ANOTANDO EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO E DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DE FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS.

10.1.1.A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE VALOR SUPERIOR AO LIMITE ESTABELECIDO NO ART. 23 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, PARA A MODALIDADE DE CONVITE, DEVERÁ SER CONFIADO A UMA COMISSÃO DE, NO MÍNIMO, 3 (TRÊS) MEMBROS., DESIGNADOS PELA AUTORIDADE COMPETENTE.

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-documento

10.2.A FISCALIZAÇÃO DE QUE TRATA ESTE ITEM NÃO EXCLUI NEM REDUZ A RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA, INCLUSIVE PERANTE TERCEIROS, POR QUALQUER IRREGULARIDADE, AINDA QUE RESULTANTE DE IMPERFEIÇÕES TÉCNICAS OU VÍCIOS REDIBITÓRIOS, E, NA OCORRÊNCIA DESTA, NÃO IMPLICA EM CORRESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO OU DE SEUS AGENTES E PREPOSTOS, DE CONFORMIDADE COM O ART. 70 DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

10.3.O REPRESENTANTE DA ADMINISTRAÇÃO ANOTARÁ EM REGISTRO PRÓPRIO TODAS AS OCORRÊNCIAS RELACIONADAS COM A EXECUÇÃO DO CONTRATO, INDICANDO DIA, MÊS E ANO, BEM COMO O NOME DOS FUNCIONÁRIOS EVENTUALMENTE ENVOLVIDOS, DETERMINANDO O QUE FOR NECESSÁRIO À REGULARIZAÇÃO DAS FALHAS OU DEFEITOS OBSERVADOS E ENCAMINHANDO OS APONTAMENTOS À AUTORIDADE COMPETENTE PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.

10.4.O(A) LOCADOR(A) PODERÁ INDICAR UM REPRESENTANTE PARA REPRESENTÁ-LO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO.

10.5.FICA DESIGNADO(A) COMO FISCAL PELA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, OS(A) SERVIDORES(A) PÚBLICOS(A):

10.5.1. JOSÉ PEREIRA, INSCRITO NO CPF/MF SOB Nº 248.770.264-87, LOTADO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DOS CASOS OMISSOS

OS CASOS OMISSOS OU SITUAÇÕES NÃO EXPLICITADAS NAS CLÁUSULAS DESTE CONTRATO REGER-SE-ÃO PELAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI N° 8.245, DE 1991, E NA LEI 8.666, DE 1993, SUBSIDIARIAMENTE, BEM COMO NOS DEMAIS REGULAMENTOS E NORMAS ADMINISTRATIVAS FEDERAIS, QUE FAZEM PARTE INTEGRANTE DESTE CONTRATO, INDEPENDENTEMENTE DE SUAS TRANSCRIÇÕES.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É ADMISSÍVEL A FUSÃO, CISÃO OU INCORPORAÇÃO DA CONTRATADA COM/EM OUTRA PESSOA JURÍDICA, DESDE QUE SEJAM OBSERVADOS PELA NOVA PESSOA JURÍDICA TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO EXIGIDOS NO PROCESSO ORIGINAL; SEJAM MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULA SE CONDIÇÕES DO CONTRATO; NÃO HAJA PREJUÍZO À EXECUÇÃO DO OBJETO PACTUADO E HAJA A ANUÊNCIA EXPRESSA DA ADMINISTRAÇÃO À CONTINUIDADE DO CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificador/validar-assinatura

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

13.1. OS PREÇOS SÃO FIXOS E IRREAJUSTÁVEIS NO PRAZO DE UM ANO CONTADO DA DATA LIMITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS;

13.1.1. QUANDO A CONTRATAÇÃO OCORRER POR DISPENSA OU INEXIGIBILIDADE, CONTAR-SE-Á DA DATA DE CELEBRAÇÃO DO CONTRATO;

13.1.2. DENTRO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E MEDIANTE SOLICITAÇÃO DA CONTRATADA, OS PREÇOS CONTRATADOS PODERÃO SOFRER REAJUSTE APÓS O INTERREGNO DE UM ANO, APLICANDO-SE O ÍNDICE IPCA EXCLUSIVAMENTE PARA AS OBRIGAÇÕES INICIADAS E CONCLUÍDAS APÓS A OCORRÊNCIA DA ANUALIDADE;

13.2. NOS REAJUSTES SUBSEQUENTES AO PRIMEIRO, O INTERREGNO MÍNIMO DE UM ANO SERÁ CONTADO A PARTIR DOS EFEITOS FINANCEIROS DO ÚLTIMO REAJUSTE;

13.3. NO CASO DE ATRASO OU NÃO DIVULGAÇÃO DO ÍNDICE DE REAJUSTAMENTO, O CONTRATANTE PAGARÁ À CONTRATADA A IMPORTÂNCIA CALCULADA PELA ÚLTIMA VARIAÇÃO CONHECIDA, LIQUIDANDO A DIFERENÇA CORRESPONDENTE TÃO LOGO SEJA DIVULGADO O ÍNDICE DEFINITIVO. FICA A CONTRATADA OBRIGADA A APRESENTAR MEMÓRIA DE CÁLCULO REFERENTE AO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS DO VALOR REMANESCENTE, SEMPRE QUE ESTE OCORRER;

13.4. NAS AFERIÇÕES FINAIS, O ÍNDICE UTILIZADO PARA REAJUSTE SERÁ, OBRIGATORIAMENTE, O DEFINITIVO;

13.5. CASO O ÍNDICE ESTABELECIDO PARA REAJUSTAMENTO VENHA A SER EXTINTO OU DE QUALQUER FORMA NÃO POSSA MAIS SER UTILIZADO, SERÁ ADOTADO, EM SUBSTITUIÇÃO, O QUE VIER A SER DETERMINADO PELA LEGISLAÇÃO ENTÃO EM VIGOR;

13.6. NA AUSÊNCIA DE PREVISÃO LEGAL QUANTO AO ÍNDICE SUBSTITUTO, AS PARTES ELEGERÃO NOVO ÍNDICE OFICIAL, PARA REAJUSTAMENTO DO PREÇO DO VALOR REMANESCENTE, POR MEIO DE TERMO ADITIVO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

14.1. NÃO HAVERÁ EXIGÊNCIA DE GARANTIA CONTRATUAL DA EXECUÇÃO, PELAS RAZÕES ABAIXO JUSTIFICADAS:

14.1.1. A ADMINISTRAÇÃO AVALIOU QUE O OBJETO ORA CONTRATO NÃO É COMPLEXO, É UM SERVIÇO COMUM E OPTOU PELA NÃO EXIGÊNCIA DA GARANTIA CONTRATUAL UMA VEZ QUE AUMENTARIA O VALOR CONTRATADO.

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.ba.gov.br/verificador e informe o código de verificação: 8D0F-A7A8-2A0A-2A2A

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. COMETE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666, DE 1993 E DA LEI Nº 10.520, DE 2002, A CONTRATADA QUE:

15.1.1. INEXECUÇÃO TOTAL OU PARCIALMENTE QUALQUER DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS EM DECORRÊNCIA DA CONTRATAÇÃO;

15.1.2. ENSEJAR O RETARDAMENTO DA EXECUÇÃO DO OBJETO;
15.1.3. FRAUDAR NA EXECUÇÃO DO CONTRATO;
15.1.4. COMPORTAR-SE DE MODO INIDÔNEO;
15.1.5. COMETER FRAUDE FISCAL;
15.1.6. NÃO MANTIVER A PROPOSTA.

15.2. A CONTRATADA QUE COMETER QUALQUER DAS INFRAÇÕES DISCRIMINADAS NO SUBITEM ACIMA FICARÁ SUJEITA, SEM PREJUÍZO DA RESPONSABILIDADE CIVIL E CRIMINAL, ÀS SEGUINTES SANÇÕES:
15.2.1. ADVERTÊNCIA POR FALTAS LEVES, ASSIM ENTENDIDAS AQUELAS QUE NÃO ACARRETEM PREJUÍZOS SIGNIFICATIVOS PARA A CONTRATANTE;

15.3. MULTA MORATÓRIA DE 0,25%(ZERO VÍRGULA VINTE E CINTO POR CENTO) POR DIA DE ATRASO INJUSTIFICADO SOBRE O VALOR DA PARCELA INADIMPLIDA, ATÉ O LIMITE DE 30 (TRINTA) DIAS;
15.3.1. MULTA COMPENSATÓRIA DE 10% (DEZ POR CENTO) SOBRE O VALOR TOTAL DO CONTRATO, NO CASO DE INEXECUÇÃO TOTAL DO OBJETO;
15.3.2. EM CASO DE INEXECUÇÃO PARCIAL, A MULTA COMPENSATÓRIA, NO MESMO PERCENTUAL DO SUBITEM ACIMA, SERÁ APLICADA DE FORMA PROPORCIONAL À OBRIGAÇÃO INADIMPLIDA;
15.3.3. SUSPENSÃO DE LICITAR E IMPEDIMENTO DE CONTRATAR COM O ÓRGÃO, ENTIDADE OU UNIDADE ADMINISTRATIVA PELA QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OPERA E ATUA CONCRETAMENTE, PELO PRAZO DE ATÉ DOIS ANOS;
15.3.4. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO PELO PRAZO DE ATÉ CINCO ANOS;
15.3.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS DETERMINANTES DA PUNIÇÃO OU ATÉ QUE SEJA PROMOVIDA A REABILITAÇÃO PERANTE A PRÓPRIA AUTORIDADE QUE APLICOU A PENALIDADE, QUE SERÁ CONCEDIDA SEMPRE QUE A CONTRATADA RESSARCIR A CONTRATANTE PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS;

Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br

15.4. TAMBÉM FICAM SUJEITAS ÀS PENALIDADES DO ART. 87, III E IV DA LEI Nº 8.666, DE 1993, A CONTRATADA QUE:

15.4.1. TENHA SOFRIDO CONDENAÇÃO DEFINITIVA POR PRATICAR, POR MEIO DOLOSOS, FRAUDE FISCAL NO RECOLHIMENTO DE QUAISQUER TRIBUTOS;

15.4.2. TENHA PRATICADO ATOS ILÍCITOS VISANDO A FRUSTRAR OS OBJETIVOS DA LICITAÇÃO;

15.4.3. DEMONSTRE NÃO POSSUIR IDONEIDADE PARA CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO EM VIRTUDE DE ATOS ILÍCITOS PRATICADOS;

15.5. A APLICAÇÃO DE QUALQUER DAS PENALIDADES PREVISTAS REALIZAR-SE-Á EM PROCESSO ADMINISTRATIVO QUE ASSEGURARÁ O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA À CONTRATADA, OBSERVANDO-SE O PROCEDIMENTO PREVISTO NA LEI Nº 8.666, DE 1993, E SUBSIDIARIAMENTE A LEI Nº 9.784, DE 1999;

15.6. A AUTORIDADE COMPETENTE, NA APLICAÇÃO DAS SANÇÕES, LEVARÁ EM CONSIDERAÇÃO A GRAVIDADE DA CONDUTA DO INFRATOR, O CARÁTER EDUCATIVO DA PENA, BEM COMO O DANO CAUSADO À ADMINISTRAÇÃO, OBSERVADO O PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

16.1. A LOCATÁRIA PODERÁ RESCINDIR ESTE TERMO DE CONTRATO, SEM QUALQUER ÔNUS, EM CASO DE DESCUMPRIMENTO TOTAL OU PARCIAL DE QUALQUER CLÁUSULA CONTRATUAL OU OBRIGAÇÃO IMPOSTA À LOCADORA, SEM PREJUÍZO DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES CABÍVEIS.

16.1.1. A RESCISÃO POR DESCUMPRIMENTO DAS CLÁUSULAS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS ACARRETARÁ A EXECUÇÃO DOS VALORES DAS MULTAS E INDENIZAÇÕES DEVIDAS À LOCATÁRIA, BEM COMO A RETENÇÃO DOS CRÉDITOS DECORRENTES DO CONTRATO, ATÉ O LIMITE DOS PREJUÍZOS CAUSADOS, ALÉM DAS PENALIDADES PREVISTAS NESTE INSTRUMENTO;

16.2. TAMBÉM CONSTITUI MOTIVO PARA A RESCISÃO DO CONTRATO A OCORRÊNCIA DAS HIPÓTESES ENUMERADAS NO ART. 78 DA LEI Nº 8.666, DE 1993, COM EXCEÇÃO DAS PREVISTAS NOS INCISOS VI, IX E X, QUE SEJAM APLICÁVEIS A ESTA RELAÇÃO LOCATÍCIA.

16.2.1. NAS HIPÓTESES DE RESCISÃO DE QUE TRATAM OS INCISOS XII E XVII DO ART. 78 DA LEI N° 8.666, DE 1993, DESDE QUE AUSENTE A CULPA DA LOCADORA, A LOCATÁRIA A RESSARCIRÁ DOS PREJUÍZOS REGULARMENTE COMPROVADOS QUE HOUVER SOFRIDO.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MELDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://verificador.iti.gov.br

16.2.2. CASO, POR RAZÕES DE INTERESSE PÚBLICO, DEVIDAMENTE JUSTIFICADAS, NOS TERMOS DO INCISO XII DO ARTIGO 78 DA LEI N° 8.666, DE 1993, A LOCATÁRIA DECIDA DEVOLVER O IMÓVEL E RESCINDIR O CONTRATO, ANTES DO TÉRMINO DO SEU PRAZO DE VIGÊNCIA, FICARÁ DISPENSADA DO PAGAMENTO DE QUALQUER MULTA, DESDE QUE NOTIFIQUE A LOCADORA, POR ESCRITO, COM ANTECEDÊNCIA MÍNIMA DE 30 (TRINTA) DIAS;

16.3. NOS CASOS EM QUE RESTE IMPOSSIBILITADA A OCUPAÇÃO DO IMÓVEL, TAIS COMO INCÊNDIO, DESMORONAMENTO, DESAPROPRIAÇÃO, CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR, ETC., A LOCATÁRIA PODERÁ CONSIDERAR O CONTRATO RESCINDIDO IMEDIATAMENTE, FICANDO DISPENSADA DE QUALQUER PRÉVIA NOTIFICAÇÃO, OU MULTA, DESDE QUE, NESTA HIPÓTESE, NÃO TENHA CONCORRIDO PARA A SITUAÇÃO;

16.4. O PROCEDIMENTO FORMAL DE RESCISÃO TERÁ INÍCIO MEDIANTE NOTIFICAÇÃO ESCRITA, ENTREGUE DIRETAMENTE À LOCADORA OU POR VIA POSTAL, COM AVISO DE RECEBIMENTO;

16.5. OS CASOS DA RESCISÃO CONTRATUAL SERÃO FORMALMENTE MOTIVADOS NOS AUTOS, ASSEGURADO O CONTRADITÓRIO E A AMPLA DEFESA, E PRECEDIDOS DE AUTORIZAÇÃO ESCRITA E FUNDAMENTADA DA AUTORIDADE COMPETENTE;

16.6. O TERMO DE RESCISÃO DEVERÁ INDICAR, CONFORME O CASO:
16.6.1. BALANÇO DOS EVENTOS CONTRATUAIS JÁ CUMPRIDOS OU PARCIALMENTE CUMPRIDOS;
16.6.2. RELAÇÃO DOS PAGAMENTOS JÁ EFETUADOS E AINDA DEVIDOS;
16.6.3. INDENIZAÇÕES E MULTAS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO

17.1. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELA LOCADORA, BEM COMO AS ÚTEIS, DESDE QUE AUTORIZADAS, INDENIZÁVEIS E PERMITEM O EXERCÍCIO DO DIREITO DE RETENÇÃO, DE ACORDO COM O ARTIGO 35 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, E O ARTIGO 578 DO CÓDIGO CIVIL.
17.2. AS BENFEITORIAS NECESSÁRIAS INTRODUZIDAS PELA LOCATÁRIA, AINDA QUE NÃO AUTORIZADAS PELO LOCADOR, SERÃO INDENIZÁVEIS MEDIANTE DESCONTO MENSAL NO ALUGUEL OU RETENÇÃO, NA FORMA DO ART. 35 DA LEI Nº 8.245/91.
17.3. EM QUALQUER CASO, TODAS AS BENFEITORIAS DESMONTÁVEIS, TAIS COMO LAMBRIS, BIOMBOS, COFRE CONSTRUÍDO, TAPETES, ETC., PODERÃO SER RETIRADAS PELA LOCATÁRIA, DEVENDO O IMÓVEL LOCADO, ENTRETANTO, SER DEVOLVIDO COM OS SEUS RESPECTIVOS ACESSÓRIOS.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.ipm.br/portal/assinatura/validar-documento

AS PARTES CONTRATANTES ELEGEM O FORO DA **COMARCA DE JUAZEIRO/BA**, PARA DIRIMIR EVENTUAIS CONTROVÉRSIAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, COM RENÚNCIA EXPRESSA A QUALQUER OUTRO, POR MAIS PRIVILEGIADO QUE SEJA.

E, POR ESTAREM ASSIM JUSTAS E ACORDADAS, AS PARTES FIRMAM O PRESENTE CONTRATO EM 02(DUAS) VIAS DE IGUAL TEOR E FORMA, JUNTAMENTE COM AS DUAS TESTEMUNHAS ABAIXO ASSINADAS, NOMEADAS E IDENTIFICADAS, OBRIGANDO-SE POR SEUS HERDEIROS OU SUCESSORES, A QUALQUER TÍTULO.

JUAZEIRO – BA, 26 DE JULHO DE 2023.

_____

WANK REMY DE SENA MEDRADO

CONTRATANTE/LOCATÁRIO

Maria Amelia Gonçalves Carreiro

JOSE MARIA ALVES CARREIRO

CONTRATADO/LOCADOR

TESTEMUNHAS:

_____ **CPF /MF N.º** _____

_____ **CPF /MF N.º** _____

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2
Assinado por 1 pessoa: WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.doc.br/verificador/validar-documento

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE

HISTÓRICO DE ALTERAÇÕES CONTRATUAL

CONTRATO	414/2023
CONTRATADA	JOSE MARIA ALVES CARREIRO
OBJETO	Locação Do Imóvel Situado na Rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro-Ba, para fins de funcionamento da EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, unidade vinculada à Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro-BA.
VALOR R$	**R$ 84.000,00** (oitenta e quatro mil reais).
DATA ASS. CONTRATO	26/07/2023
VIGÊNCIA	08/08/2024
DATA	Juazeiro BA, 08 de julho de 2024

ADITIVO ALTERAÇÃO	SOLICITAÇÃO	TIPO ADITAMENTO	VALOR R$	PRAZO	PERCENTUAL (%)	VALOR REPROGRAMADO	VIGÊNCIA
-	-	-	-	-	-	-	-

(ASSINATURA ELETRÔNICA)

JOSÉ PEREIRA

FISCAL DO CONTRATO Nº 414/2023

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Assinado por 1 pessoa: JOSE PEREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao-de-documentos e informe o processo 05787/2025 e a chave 7A0JUR-NAB3A-YAJ4D-PJ7ZC

1970

República Federativa do Brasil

ESTADO DA BAHIA — CIDADE DE JUÀZEIRO

Registro Geral e de Hipotecas

MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

OFICIAL

ESCRITURA PÚBLICA DE COMPRA E VENDA.-

DATA 12 DE AGÔSTO DE 1970

OUTORGANTE S VENDEDORES: PEDRO RABELO DE MORAES E SUA ESPOSA.-

OUTORGADO COMPRADOR: JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO.-

VALOR DO CONTRATO Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Nota Importante! — Queira ler com Atenção!

Eis, aqui, os principais artigos do Código Civil Brasileiro, que entraram em vigor no dia 1.° de Janeiro de 1917, e que se referem ao registro dos atos e das escrituras em geral:

— Adquire-se a propriedade pela transcrição do Título de transferência no registro de imóvel.

— Estão sujeitos à transcrição no respectivo registro:— Os títulos translativos da propriedade imóvel por atos entre vivos.

— Serão também registrados:

I- Os julgados pelos quais nas ações divisórias se puzer têrmo à indivisão.

II -As sentenças que nos inventários e partilhas, adjudicarem bens de raiz em pagamento de dívida da herança.

III-A arrematação e as adjudicações em hasta pública.

OS ATOS SUJEITOS A TRANSCRIÇÃO SÓ TRANSFEREM O DOMÍNIO DA DATA EM QUE REGISTRARA ESCRITURA.

-O registro de imóveis compreende:

I- A transcrição dos títulos de transmissão de propriedade.

II-A transcrição dos títulos constitutivos de ônus reais sôbre cousa alheia.

III-As inscrições das hipotecas.

Enquanto não se registrar o título de transmissão de imóvel, o alienante continua a ser havido como dono do imóvel, e responde pelos seus encargos.

— O instrumento particular (ESCRITURA DE MÃO) só produz seus efeitos, depois de transcrito no registro público.

NOTA IMPORTANTE:— Não tendo o comprador registrado a escritura, pode o vendedor fazer a venda do imóvel a outrem. Não comete fraude quem se aproveita de uma vantagem oferecida pela lei, devendo o 1°comprador imputar a si a falta de diligência em não registrar sua escritura.

A Escritura de Venda e Compra só depois de Registrada é que transmite o imóvel

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

Para Transcrição de Imóvel

EXTRATO

Freguesia do imóve 1 :

NOSSA SENHORA DAS GROTAS DE JUAZEIRO

Denominação ou rua e número do imóve 1 :

Um terreno murado de alvenaria,contendo duas casas,situado em Piranga, Suburbio desta cidade.

Caracteristico do imóve 1 :

Um terreno murado de alvenaria, contendo duas casas, situado em Piranga, Suburbio desta cidade, medindo hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados; limitando-se ao Norte com Joseph Hadaya, ao Sul com Maria Amália Roriz Melo, ao Nascente e ao Poente com via pública, havido por compra conforme registro sob nº 16.146. AVERBAÇÃO: Nos termos do Mandado de Averbação de 05 de outubro de 1982 expedido pela Escrivã Designada da 1ª Vara Civel desta Comarca e sentença do M.M. Juiz de Direito Dr. Milton de Farias Ferreira, extraído do Processo nº 15.670/79, na partilha amigável, na Ação de Separação Consensual, dos bens do casal, o imóvel do presente registro, foi dividido ao meio entre as partes, no sentido norte sul, orientado pelo muro externo de um e do outro lado, sendo que a metade do terreno,com a casa de frente residencial do casal, ficou pertencendo a esposa MARCI RAMOS ALVES CARNEIRO e a outra metade do terreno, com a casa nela existente, voltada para a rua Santa Clara, ficou pertencendo ao conjuge varão JOSÉ MARIA ALVES CARNEIRO. O referido é verdade e dou fé. Juàzeiro, 02 de dezembro de 1982 - Oficial, Maria da Sa[illegible]

C. J. Cuiabá - Schade - Ba. - A - 15

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

Nome, domicilio e profiss. do adquirente:

JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO, casado, comerciante, residente nesta cidade, e MARCI RAMOS ALVES CARNEIRO, conforme averbação feita.

Nome, domicilio e profiss. do transmitente:

PEDRO RABELO DE MORAES e sua espôsa D.TEREZINHA DIAS DE MORAES, casados, proprietários, residentes nesta cidade.

Titulo:

COMPRA E VENDA COM AVERBAÇÃO

Forma do titulo e tabelião que o fez:

Escritura Púb.de C.e Venda de quatro de agôsto 1970 lavrada em Juazeiro, no Cartório de Nótas do 1º Oficio, pela tabelião ALICE DIAS DE MESQUITA.-

Valor do Contrato:

Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros).

Condições do Contrato:

As legais nas transmissões dos imóveis.

Juazeiro, [illegible] de 1970

N.º 16.290 | Do Protocolo Nº 1,E.

Pág. 51

Apresentada no dia 12 de agôsto de 1970, das 9 às 12 hs.

Oficial, MARIA DOS SANTOS ARAÚJO

Registrado no livro de transcrição do imóvel n. 16.297, pág 62 verso á 63

Juazeiro, 12 de agôsto de 1970

Oficial, [illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

o. 67 Página 16.285

República dos Estados Unidos do Brasil

ADO DA BAHIA COMARCA DE JUÁZEIRO

REGISTRO DE IMÓVEIS

MARIA DOS SANTOS ARAÚJO
Oficial de Registro de Imóveis

fico que às fls. 62 verso á 63 do livro n3, P. de Transc. foi feito o registro hoje sob n. 16.297/ da Escritura Pública de Compra e Venda.- do Imóvel Um terreno murado de alvenaria, contendo duas casas, situado em Piranga, Suburbio desta cidade, medindo hum mil novecentos e cinquenta metros quadrados; limitando-se ao Norte com Joseph Hedaye, ao Sul com Maria Amélia Roriz Melo, ao Nascente e ao Poente com via pública, havido por compra conforme registro sob nº16.146. Foi Adquirente: JOSE MARIA ALVES CARREIRO, casado, comerciante, residente nesta cidade. Foi Transmitente: PEDRO RABELO DE MORAES e sua esposa D. TEREZINHA DIAS DE MORAES, casados, proprietários, residentes nesta cidade. Valor do Contrato: Cr$4.000,00 (quatro mil cruzeiros). Condições do Contrato: As legais nas transmissões dos imóveis.

servações

Certido é verdade e dou fé

Juazeiro 12 de de 19 70

Scanned with CamScanner

LIVRO 109 FLS. 275 a 276 1º TRASLADO

República do Brasil

Estado da Bahia COMARCA DE JUAZEIRO

Município e Distrito de Juazeiro

Alice Dias de Mesquita

TABELIÃ

Escritura de compra e venda que fazem como vendedores PEDRO RABELO DE MORAES e sua espôsa D. TEREZINHA DIAS DE MORAES e, como comprador JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO, na forma abaixo:

Saibam quantos virem esta pública escritura de compra e venda que, aos quatro dias do mês de Agôsto do ano de mil novecentos e Setenta nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, Têrmo, Séde da Comarca do mesmo nome, em cartório perante mim ALICE DIAS DE MESQUITA tabeliã que esta subscreve e as testemunhas adiante nomeadas e assinadas compareceram as partes em si justas e contratadas a saber:- de um lado como outorgantes vendedores PEDRO RABELO DE MORAES e sua espôsa D. TEREZINHA DIAS DE MORAES, brasileiros, casados, proprietários, residentes nesta cidade; e, como comprador JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO, brasileiro, casado, comerciante, residente nesta cidade conhecidos de mim Tabeliã e das testemunhas adiante nomeadas e assinadas do que dou fé.

E, perante as mesmas testemunhas, pelos outorgante e vendedores me foi dito que sendo senhores legítimos e possuidores livre e desembaraçado de todo e qualquer ônus, litígios, hipotecas mesmas legais e impostos de qualquer natureza de um terreno murado de alvenaria, contendo duas casas, situado em Piranga, Subúrbio desta cidade, medindo hum mil novecentos e cin-

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

quanta metros quadrados; limitando-se ao Norte com Joseph Hedaye, ao Sul com Maria Amélia Moris Melo, ao Nascente e ao Poente com via pública, havido por compra conforme registro sob nº 16.146.

que tem justo e contratado com o outorgado comprador por bem desta escritura e na melhor forma de direito, vender como de fato vendido tem o imóve neste descrito mediante o preço certo e de comum acordo ajustado de Cr$4.000,00 (Quatro mil cruzeiros).

importância essa que os outorgante s vendedores receberam m das mãos do outorgado comprador.

em boa e corrente moeda do país

; pelo que da ao outorgado comprador plena, geral e irrevogável quitação de inteiramente pago e satisfeito transmitindo-na pessoa do mesmo todo o descrito ação, dominio e posse que exercia no imóve neste direito, prometendo tanto por si, como por seus herdeiros ou sucessores fazer em todo e qualquer tempo sempre boa firme e valiosa esta venda, respondendo pela evicção legal se, chamado à autoria havendo-o, alem disto, por exposmado em virtude desta escritura e da clausula Constituti.

Pelo outorgado comprador em presença das mesmas testemunhas, me foi dito que aceita a presente escritura em seu inteiro teôr, tal como se acha redigida, ficando ratificados todos os dizeres impressos, do que e de tudo dou fé. Foram-me presentes, em seguida, os documentos que seguem transcritos: Conhecimento nº 3630-Cr$40,00. O SR. JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO pagou a quantia de quarenta cruzeiros, proveniente do impôsto sujeito a razão de 1% s/Cr$4.000,00 valor por quanto compra por escritura pública a PEDRO BARRIO DE MORAES e sua esposa residentes nesta ci-

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

Assim o disseram, outorgaram, do que dou fé, pediram a mim tabeliã, que lhes lavrasse esta escritura, a qual em presença das testemunhas lavrei e lhes li; acharam conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas que são: Arioval do Sampaio Moreira e Roque Caldas Lordello e por mim Alice Dias de Mesquita, Tabeliã que a escrevi e assino em público e raso. Em Test.º (Sinal Público) da verdade. Juazeiro, 04 de Agôsto de 1970. (a) ALICE DIAS DE MESQUITA, Tabeliã. Selada na forma da lei. (as) PEDRO RABELO DE MORAES - TEREZINHA DIAS DE MORAES - JOSÉ MARIA ALVES CARNEIRO - ARIOVALDO SAMPAIO MOREIRA - ROQUE CALDAS LORDELLO. Está conforme o original. Dou fé. Eu, Alice Dias de Mesquita, Tabeliã que o datilografei, subscrevi e assino.
EM TESTEMUNHO DA VERDADE.

Juazeiro, 4 de agosto de 1970

Alice Dias de Mesquita
Tabeliã

Apresentado às 9 horas
[illegible]
Juazeiro, 12 de agosto de 1970
[illegible]

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

dade,um terreno murado de alvenaria,contendo duas casas,situado em Pirangu
Suburbio desta cidade,medindo hum mil novecentos e cinquenta metros quadra-
dos; limitando-se ao Norte com Joseph Hedaye, ao Sul com Maria Amélia Mori-
Melo, ao Poente e Nascente com via pública,havido por compra conforme re -
gistro sob nº 16.146 e guia expedida pela Tabeliã Álice Mesquita. Data -
29.07.70. (a) J.S. LIMA p/chefe da Secção.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Scanned with CamScanner

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
JUAZEIRO-BA

CERTIDÃO

Certifico, a pedido verbal de pessoa interessada e para os devidos fi que aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil evinte e tr **(27/03/2023)** revendo os livros de NOTAS deste Cartório a meu carg encontrei às fls. **106v** do Livro nº **0256** – **PROCURAÇÃO** tendo con **OUTORGANTES: JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO** e **OUTORGADA: MAR AMELIA GONÇALVES CARREIRO** que a referida Procuração não Revogada e nem Substabelecida, está válida. Foram pagas as custas relativ ao ato conforme DAJE série 002 sob número 043989 no valor de R$ 44,2 recolhido em **24/03/2023,** junto ao **Banco Bradesco S/A.** Emolumentos R$ 21,3 Taxa Fiscal R$15,18 - FECOM R$5,84 - PGE R$0,85 - FMMPBA R$0,44 - Def. Públ R$0,57.

EM TESTEMUNHO DA VERDADE

Belª EMANUELLE FONTES OURIVES PERROTTA
TABELIÃ

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Leonardo Fontes Ourives
Tabelião Substituto

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2806AC0762669
649QUBFDMM
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Livro: 0256
Folha: 106
Ficha nº 20207223

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

CARTÓRIO 2º OFÍCIO DE NOTAS
Bel. Emanuelle Ferrotta
JUAZEIRO-BA

Procuração Pública que faz **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO,** na forma abaixo:

S A I B A M quantos este público instrumento de procuração virem que, aos oito dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte **(08/07/2020)**, nesta cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, neste Cartório, situado à Rua Veneza, nº 319, Bairro Alagadiço, compareceu perante mim, Tabeliã, como Outorgante: **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO**, brasileiro, divorciado, capaz, filho de Cícero Alves do Nascimento e Maria Florentina de Almeida, aposentado, portador da Carteira Profissional registro nº 837411, inscrito no C.P.F/MF sob o nº 012.200.045-53, residente e domiciliado à Avenida João Pernambuco, nº 35 - Condomínio Summerville, Rua Piedade, Bairro Fernando Idalino, nesta cidade de Petrolina, Estado de Pernambuco; o presente identificado como o próprio, através de documentos aqui exibidos, do que dou fé. E pelo outorgante foi-me dito que, por este instrumento, nomeia e constitui sua procuradora: **MARIA AMELIA GONÇALVES CARREIRO**, brasileira, casada, capaz, filha de Jose Maria Alves Carreiro e Janilda da Cunha Gonçalves, enfermeira, portadora da Carteira Nacional de Habilitação, Registro nº 04472019231, emitida pelo DETRAN/BA, onde consta o RG nº 1146377258 SSP/BA, inscrita no C.P.F/MF sob o nº 004.134.125-20, residente e domiciliada à Rua Barão do amazonas, nº 966, Bairro Gercino Coelho, na cidade de Petrolina; a quem confere amplos e gerais poderes para gerir e administrar os negócios do outorgante, inclusive seu relacionamento com terceiros, podendo representá-lo em qualquer estabelecimento bancário do país em especial **Banco do Brasil S/A, Caixa Econômica Federal, Banco Bradesco S/A, Banco do Nordeste do Brasil, Banco Itaú S/A, Banco Santander S/A;** e demais estabelecimentos de créditos oficiais ou privados, podendo abrir, movimentar, encerrar contas correntes e/ou poupanças, solicitar e receber saldos, extratos, talões de cheques, cartão magnético, cadastrar,

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

alterar, renovar, desbloquear e fazer uso de senhas eletrônicas, solicitar e receber cartão de crédito, fazer prova de vida, solicitar retirada de biometria, fazer depósitos e retiradas de qualquer importância que se faça necessária, emitir, sacar, aceitar, endossar, caucionar, descontar, avaliar, protestar e assinar cheques, duplicatas, letras de créditos bancárias, e quaisquer outros papéis necessários, obter saldos, guias de recolhimento de impostos, taxas, contribuições e outras, extratos de contas, requisitar talões e demais informações bancárias, contrair empréstimos de qualquer natureza, aceitar cláusulas e condições, juros, estipular prazos e vencimentos, celebrar aditamentos, retificações, ratificações e prorrogações de vencimento, assinando os respectivos instrumentos, receber o valor do financiamento, prestar e assumir compromissos, concordar, discordar, assinar contratos, propostas e orçamentos, termo aditivo, assinando os respectivos instrumentos, receber o valor do financiamento, prestar e assumir compromissos, concordar, discordar, assinar contratos, propostas e orçamentos, termo aditivo, e ainda, representá-lo perante Ministério da Defesa, em Repartições Públicas Municipais, Estaduais, Federais e/ou Autárquicas, Instituições, Secretarias, Departamentos, Delegacia Regional do Trabalho, Ministério do Trabalho, Ministério da Fazenda, Receita Federal do Brasil, Órgãos da Receita Federal e Estadual, Correios e Telégrafos, Junta Comercial, INSS, Cartório de Registro de Imóveis, Tabelionato, Cartórios em Geral, Prefeituras Municipais, Concessionárias de Serviços Públicos, COELBA, SAAE, INCRA, empresa de telefonia, DETRAN de todo território nacional, podendo ainda a dita procuradora, fazer transferência dos veículos do Outorgante, para si ou para outrem, adquirir veiculo em favor do outorgante, solicitar e receber CRV, DUT, DPVAT, solicitar 2ª via do CRV, DUT, DPVAT, inclusive assinar DUT e CRV, assinar guias formulários, requerimentos, recibos, assinar documentos, fazer emplacamento, efetuar pagamentos, multas, taxas e impostos, requerer, receber todo e qualquer documento relacionado aos veículos de propriedade do Outorgante; fazer vistorias do veículo perante o órgão competente; prestar declarações, dar e receber quitação; podendo ainda, admitir, advertir, suspender e demitir funcionários e empregados, assinando contratos, distratos de trabalho e carteiras profissionais, constituir advogados, conferindo-lhes poderes da cláusula *ad judicia extra*, propor ações e defendê-las nas contrárias, transigir, desistir, acordar, firmar compromissos, representá-lo em audiências, pactuar alugueis, cláusulas contratuais e demais condições, concordar com correção monetária, taxas remunerárias, reajustes de prestações e demais cláusulas, promover e autorizar registros, contratos, contratar construções, deliberar sobre qualquer assunto, assinar livros, atas e demais documentos de competência dele outorgante, assinar balanços, balancetes e demais papeis, adquirir, vender e transferir celulares, receber e promover notificações, apresentar e assinar documentos, prestar declarações e tudo mais praticar que preciso for para o cabal desempenho deste Mandato. **Os elementos declaratórios deste instrumento foram fornecidos e conferidos pelas partes, após a assinatura são inalteráveis, eventuais correções somente serão levadas a efeito mediante a lavratura de novo**

Livro: 0256
Folha: 107
Ficha nº 20207223

ato.Foram dispensadas as testemunhas instrumentárias de acordo com o parágrafo 5º do Artigo 215 do Código Civil Brasileiro. Os dados para a elaboração desta procuração foram fornecidos e conferidos pelo outorgante que se responsabiliza pela exatidão dos mesmos, declarando que foram pagas as custas relativas ao ato conforme DAJE emissor 2806 série 002 sob número 020410, no valor de R$ 84,56, recolhido em **08/07/2020,** junto à **Caixa Econômica Federal - CEF**. Assim disse e a seu pedido eu,_____ EDLEYDE DIAS DE SOUSA MONTEIRO ESCREVENTE, mandei digitar este instrumento, consoante o que faculta o § 4º, do Art. 167, regulamentado pelo provimento nº 3, de 09 de abril de 1975 rerratificado pelo provimento nº 9, de 25 de agosto de 1993, da Corregedoria Geral da Justiça, o qual, após lido e achado conforme, vai assinado por mim _____, **LEONARDO FONTES OURIVES , SUBSTITUTO** que subscrevo em público e raso. (as) JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO
Emolumentos R$ 40,84 - Taxa de Fiscal. R$ 29,00 - FECOM R$ 11,16 - Fundo de Modernização: R$ 1,62 - FMMPBA: R$ 0,84 - Def. Pública R$ 1,08.

EM TESTEMUNHO _____ DA VERDADE

Dânia Cristiane Dias dos Santos Carvalho

LEONARDO FONTES OURIVES
SUBSTITUTO

CARTÓRIO DO SEGUNDO OFÍCIO DE NOTAS
Dania Cristiane Dias dos S. Carvalho
Tabelã Substituta

Selo de Autenticidade
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia
Ato Notarial ou de Registro
2806AB7995950
72OFDC3J6E
Consulte:
www.tjba.jus.br/autenticidade

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e-tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

01220004553

CPF Nº

8031363

SARAM

VÁLIDO SOMENTE NA COR CASTANHA

SV

BRASILEIRA

NACIONALIDADE

JUAZEIRO/BA

NATURALIDADE

CICERO ALVES DO NASCIMENTO

FILIAÇÃO

MARIA FLORENTINA DE ALMEIDA

17/12/1939

NASCIDO A

Masculino

SEXO

Permanente

VALIDADE

José Maria Alves Barreiro

ASSINATURA DO IDENTIFICADO

CHEFE DA SUBDIVISÃO DE IDENTIFICAÇÃO

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA AER

Scanned with CamScanner

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA DEFESA
Comando da Aeronáutica

TEM FÉ PÚBLICA
EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL
(Decreto nº 29.079, de 30 de dezembro de 1950)

JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO

PERTENCE A

2º SARGENTO SEF REFM

GRADUAÇÃO

POLEGAR DIREITO

537411

REGISTRO Nº

03/03/2008

DATA DE EXPEDIÇÃO

V4443/I2222

F.D.

RIC

CARTÃO DE IDENTIDADE

Scanned with CamScanner

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE MARIA ALVES CARREIRO
CPF: 012.200.045-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 16:07:45 do dia 02/04/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2024.
Código de controle da certidão: **4EB5.9D12.86A8.69F4**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 08/07/2024

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20242882201**

NOME	
JOSE MARIA ALVES CARREIRO	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF **012.200.045-53**

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 08/07/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 08/07/2024

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 9618/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: JOSE MARIA ALVES CARREIRO
CPF/CNPJ: 012.200.045-53
CÓDIGO DO CONTRIBUINTE: 351180
ENDEREÇO: RUA SANTA CLARA Nº 800 BAIRRO PIRANGA CEP 48900040 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 06/10/2024.

qr code
Código de verificação: 735761.9618.20240708.S263.351180

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 08 de julho de 2024

Emitido por:

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPF: 012.200.045-53
Certidão nº: 47558307/2024
Expedição: 08/07/2024, às 14:25:34
Validade: 04/01/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CPF sob o nº **012.200.045-53**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.° 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

.

AUTUAÇÃO DE TERMO ADITIVO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 194/2023
CONTRATO: 414/2023

DATA DA AUTUAÇÃO: 18/07/2024

SOLICITAÇÃO DE TERMO ADITIVO DE PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO REFERETE À DE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023** LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.

JUAZEIRO-BA, 18 DE JULHO DE 2024

WENDELL BATISTA DE ARAÚJO

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023
1º MINUTA TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A PESSOA FÍSICA **JOSÉ E MARIA ALVES CARREIRO.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE **SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO;** E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSÉ E MARIA ALVES CARREIRO**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> *ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:*
>
> I – **MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)
>
> **ART.** 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.
O IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, POSSUI CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ESTRUTURAIS QUE ATENDEM PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS. ESTAS CARACTERÍSTICAS INCLUEM: SALAS DE AULA ADEQUADAS PARA A FAIXA ETÁRIA ATENDIDA; - ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICAS, INFRAESTRUTURA SANITÁRIA E DE SEGURANÇA APROPRIADA, FÁCIL ACESSO E LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA NO BAIRRO

PIRANGA, FACILITANDO DESLOCAMENTO DOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO GARANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ASSEGURANDO A ESTABILIDADE PARA ALUNOS, PAIS E FUNCIONÁRIOS. O VALOR DA LOCAÇÃO, PROPORCIONAL A R$ 84.000,00 ANUAIS, ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS DE MERCADO PARA IMÓVEIS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIZAÇÃO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO EVITA CUSTOS ADICIONAIS E TRANSTORNOS DECORRENTES DE UMA POSSÍVEL MUDANÇA DE IMÓVEL, QUE INCLUIRIA DESPESAS COM TRANSPORTE, ADAPTAÇÃO DO NOVO ESPAÇO E EVENTUAL INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES A RENOVAÇÃO DO CONTRATO SE AMPARA NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE DISPENSA A LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME ATESTADO EM LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. DIANTE DAS RAZÕES APRESENTADAS, CONCLUI-SE QUE A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, É A OPÇÃO MAIS VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$ 84.000,00** (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 18 DE JULHO DE 2024.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Memorando / Ofício Interno 8- 16.277/2024

De: MURILO C. - PGM-PAII-PADM

Para: PGM - Procuradoria Geral do Município

Data: 30/07/2024 às 10:22:58

Setores envolvidos:

SEAD, SEDUC, PGM, SEAD-CLC-AD, PGM-PAFT, PGM-PAJ, PGM-PAII-PADM, PGM-PAII-CJ, SEDUC-GPP-SAF, SEDUC-SE-DPI, SEDUC-CONT, PGM-PAAC, SEDUC-GPP-SAF-DF-DCONT-CC, PGM-PAII-CJ-PAC, SEAD-CLC-AD-AL

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO E VALOR DO CT Nº 414/2023 - JOSÉ MARIA

Prezados, bom dia!

Em atenção a demanda em epígrafe, segue em anexo o **Parecer Jurídico de n°349 /2024**.

À consideração superior.

Mariana Ribeiro Dos Santos - PGM-PAJ

Maurício Marçal de Oliveira - PGM-PAFT

Thiago Franco Cordeiro - PGM

Atenciosamente,

*OBS: baixar versão assinada em "**verificar**".*

OBS2: aguardar análise superior.

–

Murilo Macêdo Cavalcanti
Procurador do Município

Anexos:
349_2024_16_277_2024_1_Termo_Aditivo_locacao_imovel_creche.pdf

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 1f0f0f07-c0b0-4f3f-b7a7-f3f8f4c9e6a7
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E3D8-AC90

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E388-A9C9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

PARECER JURÍDICO PGM/PMJ Nº 349/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023

EMENTA: LOCAÇÃO DE IMÓVEL. PRORROGAÇÃO DO PRAZO POR MAIS 12 MESES. POSSIBILIDADE. ART. 62, § 3º, INCISO I, DA LEI Nº 8666/93 E ART. 129, I, DA LEI ESTADUAL 9.433/05. LEI Nº 8.245/91 (LEI DO INQUILINATO).

I – RELATÓRIO

Esta Procuradoria Jurídica é consultada pela Secretaria de Educação e Juventude de Juazeiro – BA (SEDUC), em razão do Documento de Oficialização da Demanda Nº 107/2024, Memorando / Ofício Interno 16.277/2024, em que foi solicitada análise acerca da possibilidade jurídica de celebração do 1º Termo Aditivo ao Contrato Nº 414/2023, conforme documentação em anexo, que será parte indissociável deste instrumento, independentemente de transcrição.

Objeto do contrato: Locação de imóvel situado na rua Santa Clara, nº 800, Piranga, Juazeiro – BA, para funcionamento da instituição educacional EMEI Nosso Senhor dos Aflitos, vinculado à Secretaria de Educação e Juventude.

Data da vigência: 08/08/2024

Objeto do termo aditivo: **Aditamento de prazo e renovação de saldo:**

Contratado: José Maria Alves Carreiro, CPF 012.200.045-53;

Ademais, a consulta foi instruída com os seguintes documentos:

- Documento de Oficialização da Demanda Nº 107/2024;
- Declaração do Fiscal de Contrato;
- Histórico de alterações contratual;

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A9C9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

- Justificativa técnica;
- Certificado de dotação orçamentaria;
- Anuência do contratado;
- Cópia do Contrato nº 414/2023;
- Documento de identificação da contratada;
- Documentos relativos ao imóvel;
- Certidão de existência de procuração;
- Cópia da procuração existente;
- Documentos relativos à constituição da contratada e da regularidade fiscal;
- Termo de Autuação (18/07/2024);
- Minuta do primeiro termo Aditivo.

É o breve relatório.

II – DA ANÁLISE

A Procuradoria-Geral do Município, órgão responsável pela assessoria jurídica do Município de Juazeiro, em atendimento aos ditames da Lei 8.666/93, após dedicada incursão jurídica sobre processo em epígrafe, deve emitir parecer obrigatório em todos os processos de contratação pública, sendo verdadeiro requisito de validade da contratação.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União entende que o parecer jurídico proferido nos termos do art. 38 não é ato meramente opinativo, mas serve de fundamento ao posicionamento adotado pela autoridade competente (Acórdão n.º 1337/2011-Plenário e Acórdão nº 5.291/2013 – 1ª Câmara).

De igual forma, a adoção de pareceres jurídicos sintéticos, com conteúdo genérico, sem a demonstração da efetiva análise processual é prática ilegal, passível de responsabilização tanto do Administrador Público quanto do parecerista. Os pareceres jurídicos exigidos pelo art. 38 da Lei nº 8.666/93 integram a motivação dos atos administrativos, razão pela qual devem apresentar abrangência suficiente para tanto, evidenciando a avaliação integral dos documentos submetidos a exame.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E388-A696
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A696

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E388-A0C9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Importante salientar que o exame dos autos processuais restringe- se aos seus aspectos jurídicos, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partimos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

No caso em tela, cumpre salientar que o legislador federal previu a possibilidade de aditamento no caso *sub examine*, sobretudo em face da livre manifestação de vontade dos contratantes, desde que observados os limites estabelecidos pelo legislador federal quando da edição da norma de regência, especialmente por se tratar de contrato de locação de imóvel.

Explica-se.

A legislação disciplinadora do procedimento licitatório, ou seja, a Lei Federal nº 8.666/93, estabelece no seu art. 24, inciso X, que é dispensável a licitação quando o objeto é a compra ou locação de imóvel para atender o serviço público, ficando, entretanto, estabelecido que a escolha deve recair sobre prédio que apresente boa localização e condições adequadas de funcionalidade, desde que o preço seja o de mercado.

De igual sorte, a Lei Estadual n.º 9.433, de 01 de março de 2005, que dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia, através do inciso VII do seu artigo 59, de dicção idêntica à da supra transcrita norma Federal, autoriza a dispensa de licitação para a locação de imóvel para o atendimento das finalidades da Administração Pública Estadual. Nos contratos de locação de imóveis em que a Administração Pública ocupa a posição de locatária, há certas peculiaridades que devem ser observadas.

O regime jurídico aplicável a esses contratos será predominantemente o de direito privado, incidindo apenas as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) que se mostrarem

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A0C9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

compatíveis com o regime de direito privado (art. 62, § 3º, inciso I, da Lei nº 8666/93 e art. 129, I, da Lei 9.433/05).

Nesse sentido, cumpre à Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91), que regula as locações de imóveis urbanos, definir os procedimentos pertinentes aplicáveis aos contratos de locação de imóveis. Essa condição afasta, desde logo, a submissão dos contratos de locação de imóvel nos quais a Administração seja locatária, à regra contida no art. 57, II, da Lei nº 8666/93, (art. 140, II, da Lei nº 9433/05), de acordo com o qual o prazo máximo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos é de 60 meses.

Nesse sentido é a Orientação Normativa nº 6, de 1º de abril de 2009, da Advocacia-Geral da União:

> A VIGÊNCIA DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS, NO QUAL A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA É LOCATÁRIA, REGE-SE PELO ART. 51 DA LEI Nº 8.245, DE 1991, NÃO ESTANDO SUJEITA AO LIMITE MÁXIMO DE SESSENTA MESES, ESTIPULADO PELO INC. II DO ART. 57, DA LEI Nº 8.666, DE 1993.

Este também é o entendimento do Tribunal de Contas da União desde o Acórdão nº 170/2005 – Plenário, no qual a Corte de Contas respondeu consulta informando que "os prazos estabelecidos no art. 57 da Lei nº 8.666/93 (art. 140 da Lei 9433/05) não se aplicam aos contratos de locação, por força do que dispõe o art. 62, § 3º, inciso I, da mesma lei". (art. 129, I, da Estadual Lei 9.433/05)

Sobre o prazo de vigência dos contratos de locação, o art. 3º da Lei nº 8.245/91 estabelece que "o contrato de locação pode ser ajustado por qualquer prazo, dependendo de vênia conjugal, se igual ou superior a dez anos".

Nesses termos, aplicada a disciplina da Lei nº 8.245/91 aos contratos de locação em que a Administração seja locatária, seria possível cogitar a celebração de contratos de locação de imóveis com prazo de vigência indeterminado. No entanto, essa não parece ser a melhor conclusão, haja vista ignorar norma geral

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 0790-3D73-E388-A996
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A996

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) e que se revela compatível com o regime jurídico de direito privado aplicado a esses contratos.

Como dito anteriormente, as normas gerais previstas na Lei nº 8.666/93 (Lei Estadual nº 9433/05) compatíveis com o regime jurídico instituído pela Lei nº 8.245/91 devem ser observadas. É o caso, por exemplo, da previsão contida no § 3º do art. 57 da Lei Federal de Licitações, (art. 139 da Lei 9433/05) que impede a Administração de celebrar contratos com duração indeterminada.

Logo, apesar de não existir determinação expressa em lei fixando o prazo de vigência dos contratos de locação em que a Administração figura como locatária, esses contratos não poderão viger por tempo indeterminado.

Assim, cumpre à Administração estabelecer, de modo motivado, nos autos do processo administrativo de contratação, o prazo que entender mais conveniente e oportuno para a celebração dos contratos de locação de imóvel nos quais ocupe a condição de locatária. Não há um prazo certo aplicável a toda e qualquer situação. Pelo contrário, o importante é que seja definido, de modo motivado, um prazo determinado.

Desta forma, os contratos de locação em que a Administração é locatária não se submetem à Lei nº 8.666/93, (Lei Estadual nº 9433/05), mas sim à Lei nº 8.245/91, devendo, contudo, consignar prazo máximo de vigência determinado. No entanto, esse prazo é discricionário e, conforme entendeu o TCU, tanto a vigência quanto a possibilidade de prorrogação desses ajustes devem ser analisadas caso a caso, sempre objetivando a fixação da condição mais vantajosa para a Administração.

Considerando que o prazo deve ser determinado, tem-se que o alcance do termo final da vigência do contrato de locação exige da Administração a edição do competente termo aditivo de prorrogação, caso haja conveniência, oportunidade e necessidade de permanência no imóvel.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de Autenticidade: 0790-3D73-E388-A9C9
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A9C9

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E388-A09C

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

A omissão da Administração quanto à edição de termo aditivo de prorrogação e a sua continuidade no imóvel não autorizam a aplicação da regra constante do art. 47 da Lei nº 8.245/91, que prevê a prorrogação automática por prazo indeterminado.

A rigor, a ausência de termo aditivo de prorrogação opera a extinção do ajuste, de modo que a continuidade no imóvel caracteriza contrato verbal, que, por ser nulo, impõe o dever de indenizar o locador pelo período correspondente. Consequentemente, a regra é que a Administração promova nova contratação para a locação do imóvel necessário, seja por meio de licitação ou dispensa art. 24, X, da Lei Federal e artigo 59, inciso VII, da Lei Estadual nº 9.433/05, conforme o caso.

No que se refere a duração dos contratos de locação (no que se insere a questão da prorrogação) deve ser definida com vistas as condições mais vantajosas para a Administração, consoante a tendência do mercado. No caso dos autos, não foi apresentado nenhum fator que alterou a avaliação realizada incialmente.

Analisando os autos do processo administrativo e a justificativa apresentada pelo consulente, entende-se que os requisitos para a prorrogação foram atendidos, especialmente por não haver a alterações substanciais no contrato, apenas a sua prorrogação por mais 12 meses e a renovação do saldo.

DAS PECULIARIDADES RELATIVAS AO ÚLTIMO ANO DO MANDATO. DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

O art. 42 da Lei Complementar 101/00[1] estabelece que é vedado contrair obrigação de despesa, nos dois últimos quadrimestres do mandato, que não possa ser paga até 31 de dezembro de 2024, ou que tenha parcelas pendentes de

[1] É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A09C

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

pagamento para o exercício seguinte, sem a correspondente disponibilidade financeira. A vedação referida teve início em 1º de maio de 2024.

O objetivo desta regra é evitar a prática de o administrador, visando ou não fins políticos, realizar gastos no último ano de mandato, assumindo compromissos vultosos e deixando parte dos pagamentos a cargo do seu sucessor.

Conforme TCM/BA, a disponibilidade de caixa será calculada considerando todas as dívidas existentes até 31 de dezembro de 2024, inclusive as anteriores aos dois últimos quadrimestres, devendo ser observado que:

a) todas as despesas realizadas devem estar empenhadas;

b) as despesas liquidadas e em liquidação que possuam disponibilidade financeira devem estar obrigatoriamente registradas no balanço patrimonial conforme MCASP. No caso, o total dos restos a pagar inscritos devem estar registrados nas contas de controles e balanço patrimonial, conforme a Lei nº 4.320/64;

c) as despesas não liquidadas que não possuam disponibilidade financeira devem ser canceladas e reempenhadas no exercício seguinte;

d) não é admitido o cancelamento/anulação de empenho de despesas liquidadas; e,

e) só serão admitidos os parcelamentos efetivados até dezembro de 2024.

Assim, para evitar infringências às normas legais, no caso o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, deve o Gestor adotar as seguintes providências:

a) elaborar, no mês de janeiro, a programação financeira mensal dos desembolsos e as metas bimestrais de arrecadação;

b) verificar, ao final de cada bimestre, o comportamento da receita efetiva em comparação com os valores estimados nas metas bimestrais de arrecadação;

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código: 2119-1-05787e25-3D790-3D73-E388-A9C9
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E388-A9C9

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

c) determinar a todos os setores da administração que, ao longo dos dois últimos quadrimestres do exercício, somente poderão ser assumidos compromissos que possam ser pagos com recursos do próprio exercício; e,

d) verificar, à medida em que se aproxima o final do mês de dezembro de 2024, o montante de despesas empenhadas que não serão pagas até 31 deste mês, mas sim na Administração seguinte.

A LRF, disciplinando a espécie e buscando restringir a prática de despesas e compromissos realizados na gestão anterior classificadas como "restos a pagar", estabelece que, se a despesa for contraída nos dois últimos quadrimestres do mandato, isto é, a partir de maio, inclusive, **SERÁ NECESSÁRIO QUE HAJA DISPONIBILIDADE DE CAIXA EM 31 DE DEZEMBRO PARA ATENDER À DESPESA, DISPONIBILIDADE ESTA QUE DEVERÁ SER SUFICIENTE PARA OS COMPROMISSOS VENCIDOS E A VENCER ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO**.

III – DA CONCLUSÃO

Isto posto, diante das informações e documentos constantes no processo, e estando o valor do aluguel do imóvel de acordo com os praticados no mercado, **opina-se pela possibilidade de celebração de termo aditivo tempestivo**, sob pena de o ajuste restar extinto, devendo ser formalizado o 1° termo aditivo ao contrato em referência, por mais 12 meses.

Nada obstante a legalidade, **ressaltamos a necessidade de se observar o que dispõe o art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, conforme item acima**.

Por fim, ressalta-se o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito ao entendimento diverso, este é o parecer. Igualmente, destaca-se a necessidade de se numerar e rubricar os autos do termo aditivo.

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E5B8-AC96
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E5B8-AC96

MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Destaca-se que este parecer deve se fazer constar nos autos do processo administrativo acima referenciado.

Por fim, solicita-se que este parecer seja encaminhado à Comissão de Licitação e Contratos para providências cabíveis e continuidade, submetendo-o à autoridade superior e ao gestor do contrato para análise e deliberação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

À consideração superior.

Juazeiro/BA, 29 de julho de 2024.

(assinado digitalmente)
MURILO MACÊDO CAVALCANTI
Procurador do Município

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de verificação: 0790-3D73-E588-AC96
Assinado por 1 pessoa: MURILO MACEDO CAVALCANTI
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E588-AC96

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 0790-3D73-E538-AC96

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

MURILO MACEDO CAVALCANTI (CPF 071.XXX.XXX-40) em 30/07/2024 10:23:28 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/0790-3D73-E538-AC96

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO–BAHIA** E A PESSOA FÍSICA **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO.** DO PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. OBSERVAÇÕES DA LEI 8.666/93.

PELO PRESENTE INSTRUMENTO PARTICULAR, DE UM LADO O **MUNICÍPIO DE JUAZEIRO,** PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, COM SEDE NA RUA 15 DE JULHO, Nº 32 – CENTRO – JUAZEIRO-BA, NESTE ATO REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE **SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO**, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO;** E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA;** AMBOS JÁ DEVIDAMENTE QUALIFICADOS NO TERMO DO CONTRATO AO QUAL ESTE PASSARÁ A FAZER PARTE, DECORRENTE DO **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 194/2023, DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023**, TENDO EM VISTA AS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL 8.666/93 E ALTERAÇÕES PERTINENTES, QUE REGULAM AS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, TÊM JUSTO E ACORDADO O SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO SUPORTE LEGAL
O INSTRUMENTO ORA FIRMADO TEM FULCRO NAS DISPOSIÇÕES DA LEI FEDERAL Nº 8.666, DE 21/06/1993, ESPECIFICAMENTE EM SEU ART. 58, CAPUT, C/C O ART. 57, II, EM QUE SE LÊ, *VERBIS:*

> *ART. 58. O REGIME JURÍDICO DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS INSTITUÍDO POR ESTA LEI CONFERE À ADMINISTRAÇÃO, EM RELAÇÃO A ELES, A PRERROGATIVA DE:*
>
> I – **MODIFICA-LOS, UNILATERALMENTE, PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ÀS FINALIDADES DE INTERESSE PÚBLICO**, RESPEITADOS OS DIREITOS DO CONTRATADO; (...). (GRIFAMOS)
>
> **ART.** 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS: (...)
>
> II – À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESSENTA MESES;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO
CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE.
O IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, POSSUI CARACTERÍSTICAS FÍSICAS E ESTRUTURAIS QUE ATENDEM PLENAMENTE ÀS NECESSIDADES DA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS. ESTAS CARACTERÍSTICAS INCLUEM: SALAS DE AULA ADEQUADAS PARA A FAIXA ETÁRIA ATENDIDA; - ESPAÇOS DESTINADOS A ATIVIDADES RECREATIVAS E PEDAGÓGICAS, INFRAESTRUTURA SANITÁRIA E DE SEGURANÇA APROPRIADA, FÁCIL ACESSO E LOCALIZAÇÃO ESTRATÉGICA NO BAIRRO

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do Documento:
Assinado por 2 pessoas: JOSE MARIA ALVES CARREIRO e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DD92-B6C3-

PIRANGA, FACILITANDO DESLOCAMENTO DOS ALUNOS E FUNCIONÁRIOS. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO GARANTE A CONTINUIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS, EVITANDO A INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES ESCOLARES E ASSEGURANDO A ESTABILIDADE PARA ALUNOS, PAIS E FUNCIONÁRIOS. O VALOR DA LOCAÇÃO, PROPORCIONAL A R$ 84.000,00 ANUAIS, ENCONTRA-SE DENTRO DOS PARÂMETROS DE MERCADO PARA IMÓVEIS COM AS MESMAS ESPECIFICAÇÕES E LOCALIZAÇÃO. A RENOVAÇÃO DO CONTRATO EVITA CUSTOS ADICIONAIS E TRANSTORNOS DECORRENTES DE UMA POSSÍVEL MUDANÇA DE IMÓVEL, QUE INCLUIRIA DESPESAS COM TRANSPORTE, ADAPTAÇÃO DO NOVO ESPAÇO E EVENTUAL INTERRUPÇÃO DAS ATIVIDADES A RENOVAÇÃO DO CONTRATO SE AMPARA NO ARTIGO 24, INCISO X, DA LEI Nº 8.666/93, QUE DISPENSA A LICITAÇÃO PARA A LOCAÇÃO DE IMÓVEIS DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FINALIDADES PRECÍPUAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DESDE QUE O PREÇO SEJA COMPATÍVEL COM O VALOR DE MERCADO, CONFORME ATESTADO EM LAUDO TÉCNICO DE AVALIAÇÃO. DIANTE DAS RAZÕES APRESENTADAS, CONCLUI-SE QUE A RENOVAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, É A OPÇÃO MAIS VIÁVEL E VANTAJOSA PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, GARANTINDO A CONTINUIDADE E A QUALIDADE DOS SERVIÇOS EDUCACIONAIS PRESTADOS PELA EMEI NOSSO SENHOR DOS AFLITOS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

A PARTIR DA DATA INFRA, A VIGÊNCIA DO CONTRATO EM COMENTO SE ESTENDERÁ, CONFORME PREVISTO NO TERMO CONTRATUAL, POR 12 (DOZE) MESES, **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.**

EM DECORRÊNCIA DA RENOVAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL RESTA IMPRESCINDÍVEL EFETIVAR-SE, CONCOMITANTEMENTE, A RENOVAÇÃO DO SALDO CONTRATUAL EQUIVALENTE AO PERÍODO ACIMA REFERIDO, NO VALOR GLOBAL **R$ 84.000,00** (OITENTA E QUATRO MIL REAIS)

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

FICAM RATIFICADAS TODAS AS CLÁUSULAS NÃO EXPRESSAMENTE ALTERADAS PELO TERMO EM COMENTO.

E ASSIM, AS PARTES JUSTAS E CONTRATADAS, ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO EM CINCO VIAS DE IGUAIS TEOR E FORMA, COM AS TESTEMUNHAS ABAIXO, A TODO O ATO PRESENTE PARA OS SEUS LEGAIS EFEITOS.

JUAZEIRO-BA, 09 DE AGOSTO DE 2024.

_____

WANK REMY DE SENA MEDRADO
LOCATÁRIO

gov.br Documento assinado digitalmente
JOSE MARIA ALVES CARREIRO
Data: 07/08/2024 14:37:02-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

_____

JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO
LOCADORA

TESTEMUNHAS:

_____**CPF /MF N.º**_____

_____**CPF /MF N.º**_____

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código de autenticidade: 7d8f-1f96-c2f5-2005
Assinado por 2 pessoas: JOSE MARIA ALVES CARREIRO e WANK REMY DE SENA MEDRADO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DD92-B6C3-7D0E-1E24 e informe o código: 4D0D-0B0C-3D0E-0B0C

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: DD92-B6C3-2005-1B24

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✔ JOSE MARIA ALVES CARREIRO (CPF 012.XXX.XXX-53) em 07/08/2024 14:37:02 (GMT-03:00)
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)

✔ WANK REMY DE SENA MEDRADO (CPF 741.XXX.XXX-72) em 08/08/2024 10:30:59 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://juazeiro.1doc.com.br/verificacao/DD92-B6C3-2005-1B24

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

Processo: 05787e25 - Doc. 2119 - Documento Assinado Digitalmente por: SUZANA ALEXANDRE DE CARVALHO RAMOS - 06/03/2025 13:02:34
Acesse em: https://e.tcm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam Código do documento: 21f5a1c3-43e6-4066-bfea-743a3e4d10e2

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 414/2023 – SEDUC. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO **LOCATÁRIO;** E DO OUTRO LADO A PESSOA FÍSICA **JOSÉ MARIA ALVES CARREIRO**, DORAVANTE DENOMINADA **LOCADORA.** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO **CONTRATO Nº 414/2023**, DECORRENTE DA **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 046/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 194/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A LOCAÇÃO DO IMÓVEL SITUADO NA RUA SANTA CLARA, Nº 800, PIRANGA, JUAZEIRO-BA, PARA FUNCIONAMENTO DA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL EMEI NOSSO SNHOR DOS AFLITOS, VINCULADO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO**: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR **DA DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2024 ATÉ A DATA DE 08 DE AGOSTO DE 2025.** RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R$ 84.000,00** (OITENTA E QUATRO MIL REAIS).

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 431/2023 – SEDUC. O MUNICÍPIO DE JUAZEIRO-BA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE, REPRESENTADA PELO SECRETÁRIO, SR. WANKY REMY DE SENA MEDRADO, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE;** E DO OUTRO LADO A EMPRESA **VIMAQ MÁQUINAS ARAÚJO EIRELI**, DORAVANTE DENOMINADA **CONTRATADA.** MANTENDO AS DEMAIS CLÁUSULAS DO **CONTRATO Nº 431/2023**, DECORRENTE DO **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2023, E PROCESSO ADMINISTRATIVO 163/2023**, PARA ADITAMENTO DE CONTRATO REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE OUTSOURCING DE IMPRESSÃO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE IMPRESSÕES E BILHETAGEM, SOLUÇÃO DE DIGITALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS COM FORNECIMENTO DE PEÇAS E COMPONENTES, SUPRIMENTOS, INSUMOS/CONSUMÍVEIS (EXCETO PAPEL), SOB DEMANDA NAS DEPENDÊNCIAS DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E JUVENTUDE. **MODALIDADE DO ADITIVO**: PRAZO E RENOVAÇÃO DE SALDO. **VIGÊNCIA:** ESTENDENDO-SE SUA DURAÇÃO POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR **DA DATA DE 03 DE JULHO DE 2024 ATÉ A DATA DE 03 DE JULHO DE 2025.** RENOVAÇÃO DO VALOR CONTRATUAL PROPORCIONAL À VIGÊNCIA, QUE CORRESPONDE AO VALOR GLOBAL DE **R$ 209.400,00** (DUZENTOS E NOVE MIL E QUATROCENTOS REAIS).